



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
EM 30/04/2015
Soraya Sotero Silveira
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2015

LEI N.º 2.243, DE 30 DE ABRIL DE 2.015.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Porto Nacional.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. Dotação orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos ou convênios;
- V. Outras.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, dando ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II. Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

Art. 4º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2.015.**

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal